

CONTRATO DE COMODATO

Aos vinte e oito dias do mês de Setembro de dois mil e dezassete, no Edifício dos Paços do Município,

ENTRE,

MUNICÍPIO DE PAREDES, Pessoa Coletiva n.º 506 656 128, com sede na Praça José Guilherme, freguesia e concelho de Paredes, aqui representado por **Celso Manuel Gomes Ferreira**, casado, natural da freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município de Paredes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para intervenção neste ato, nos termos da alínea f) do número dois, do artigo trinta e cinco do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, **doravante designado por Primeiro Outorgante/Comodante**,

E

UNIÃO SPORT CLUBE DE PAREDES, Pessoa Coletiva n.º 501 405 585, com sede na Praça José Guilherme, freguesia e concelho de Paredes, aqui representado por **António Pedro Mendes Gonçalves da Silva**, portador do cartão de cidadão número 11581913 4ZZ8, emitido pela República Portuguesa, válido até 11.04.2018, que outorga com poderes para o ato, na qualidade de Presidente da Direção, **doravante designada por Segundo Outorgante/Comodatário**,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO DE COMODATO**, o qual se regerá pelo disposto nas seguintes cláusulas e, relativamente às omissões, serão colmatadas pela legislação aplicável:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O Primeiro Outorgante/Comodante é dono e legítimo possuidor do prédio urbano, sito na freguesia e concelho de Paredes, descrito na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob o número 2180/20170208 e inscrito na matriz predial sob o artigo 10311 da referida freguesia e concelho.

Cláusula Segunda

(Finalidade)

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante/Comodante entrega ao Segundo Outorgante/Comodatário e, este aceita, o imóvel descrito na cláusula primeira, a título gratuito, para que este utilize no desenvolvimento de atividades que constituam o seu objeto social e de interesse para o Município.

Cláusula Terceira

(Utilização)

O Primeiro Outorgante/Comodante permite que o Segundo Outorgante/Comodatário utilize o referido imóvel para as finalidades descritas na cláusula anterior, e este compromete-se a respeitar integralmente as características das instalações atendendo ao fim a que se destinam, não lhe podendo dar outro uso sem expressa autorização do Município de Paredes, nem do mesmo fazer qualquer utilização imprudente.

Cláusula Quarta

(Prazo)

O presente contrato de comodato é celebrado pelo prazo de 10 anos, com início na data da sua assinatura, sendo sucessivamente renovável por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes o denunciar, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, antes do termo inicial ou de qualquer uma das suas renovações.

Cláusula Quinta

(Obrigações do Comodatário)

Na vigência do presente contrato, o Segundo Outorgante/Comodatário obriga-se a:

1. Assumir de forma exclusiva os encargos decorrentes, entre outros, das seguintes despesas:
 - a) Despesas decorrentes do uso de telecomunicações;
 - b) Despesas necessárias à limpeza e manutenção do imóvel;
 - c) Pagamentos de quaisquer taxas ou tarifas;
2. Não afetar o imóvel a fim diverso daquele a que se destina, nos termos da cláusula segunda do presente contrato;

3. Manter as instalações em perfeito estado de conservação e segurança.

Cláusula Sexta

(Compromisso)

Pelo presente contrato de comodato, o Segundo Outorgante/Comodatário vincula-se a promover a plena utilização do imóvel, dando uso continuado e ininterrupto ao fim a que se destina o presente comodato.

Cláusula Sétima

(Benfeitorias)

Quaisquer obras que o Segundo Outorgante/Comodatário pretenda realizar no imóvel objeto do presente contrato, assim como na zona envolvente, necessitam de prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante/Comodante, ficando todas as benfeitorias realizadas, sujeitas ao regime previsto no n.º1 do artigo 1138.º do Código Civil.

Cláusula Oitava

(Resolução)

1. O presente contrato poderá ser resolvido a qualquer momento pelo Primeiro Outorgante/Comodante, caso o Segundo Outorgante/Comodatário não cumpra alguma das obrigações a que fica adstrito nos termos do presente contrato e demais resultantes do artigo 1135.º do Código Civil.
2. O Primeiro Outorgante/Comodante poderá resolver de imediato o presente contrato caso o Segundo Outorgante/Comodatário não dê cumprimento ao definido na cláusula sexta por um período continuado de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona

(Norma de devolução ou entrega)

Cessando a vigência do presente contrato, o Segundo Outorgante/Comodatário entregará ao Primeiro Outorgante/Comodante o imóvel, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que lhe foi entregue, salvo as deteriorações inerentes a uma prudente utilização do mesmo.

Cláusula Décima
(Normas Subsidiárias)

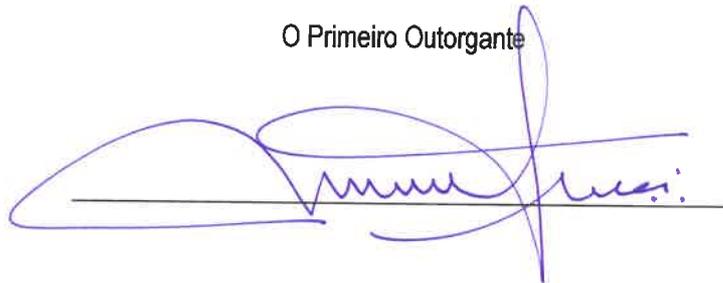
Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.

Cláusula Décima Primeira
(Foro)

O Tribunal Judicial da Comarca Porto Este será competente para conhecer de todas as questões e litígios emergentes do presente contrato.

----- Este documento foi lido aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de ambos, que o vão assinar em sinal da sua ratificação. -----

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

